

761
1555



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 24
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ nº 697/65

OBJETO — Suspensão Injusta

AUDIÊNCIAS

17/1/66 às 13,45 h
26-1-66 às 14,30
V.P.
23-2-66
4º. Resist.

RECTE. — Euvaldo Modesto da Silva

RECDO. — Marcenaria Souza

Cr\$ 30.000

AUTUAÇÃO

Aos 1^{os} dias do mês de Dezembro
do ano de 1965 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue
José H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

17/1/66 às 13,45 hs. ^{pl. 2} ~~13,45~~

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	11/12/65
Fôlha	19 N° 697/65
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz EUVALDO MODESTO DA SILVA, brasileiro, casado, marceneiro, residente e domiciliado à Av. C-1, s/nº - Jardim América, nesta Capital, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "MARCENARIA SOUZA", sediada à Rua 67-B nº 46-Setor Cascalho, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 2 de fevereiro de 1.962 e continua;

Que, o seu salário é de R\$ 180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros), por mês;

Que, no dia 18 de novembro de 1.965 foi suspenso injustamente pela Reclamada por 5 dias, isto é, de 18 a 23 de novembro de 1.965.

DO EXPÔSTO, requer respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, /- condenada no pagamento da parcela abaixo correspondente aos 5 dias de suspensão e declarada sem efeito a referida suspensão por ser injusta:

Suspensão Injusta (5 dias no mês de novembro de 1.965) R\$ 30.000

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nêstes termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 30 de novembro de 1.965.

P.p. Durval de Menezes Souza
Durval de Menezes Souza.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 17 de Janeiro de 1965 às 13 horas e 45 minutos, para a realização de audiência pública e nesta data foi proferida a seguinte decisão:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu EUVALDO MODESTO DA SILVA, brasileiro, casado, marceneiro, residente e domiciliado à Av. C-1, s/nº - Jardim América, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES E DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de/proporem ação Reclamatória contra a firma "MARCENARIA SOUZA" - sediada à Rua 67-B nº 46 - Setor Cascalho, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, reque-rirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e da-rem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou-sentença, executarem sentenças e praticarem todos os demais a-tos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjun-to ou separadamente.

Goiânia, 29 de novembro de 1965.

x Eivaldo Modesto da Silva

Reconheço verdadeira a firma
supra de Eivaldo Modesto da Silva
do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia, 19 de Dezº de 1965
Alexandre Antônio de Souza-Esc. Inf.

3º Tabelião - Paulo Teixeira

3º Tabelião - Paulo Teixeira

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 17 de janeiro de 1966 às 13 horas e 45 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 1º de dezembro de 1965

J. N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Pelo presente instrumento partilhado de prolação, em FURVALDO MOUTO DA SILVA, brasileiro, casado, brasileiro, residente e domiciliado à Av. G-1, nº 1, Jardim América, nesta Capital, nome e constituição meus bastantes procuradores os Drs. VICTOR GONCALVES E DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com poderes de cláusula "ad-judicial" e com o fim especial de propor ação reclamatória contra a firma "MANGUEIRAS SOUZA" - sediada à Rua 67-B nº 16 - Bairro Cascalho, nesta Capital, e por fim, para tal fim, arrolarem testemunhas, induzirem, requeiram, transgirem, desistirem, fazerem acordo, receberem e em qualquer outro caso, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executar sentenças e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substituírem e podendo agir em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 29 de novembro de 1965.

Em nome do Reclamante

Reclamante: *Roberto de Silva*
Reclamado: *Roberto de Silva*
Em testamunho da verdade
Goiânia, 1º de 1965
Assinatura do Reclamante: *[assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

124
148

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Marcenaria Souza**
Rua 67-B nº 46 - Setor Cascalho

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Euvaldo Modesto da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13,45 treze horas e quarenta e cinco minutos horas do dia 17 (Dezessete) do mês de Janeiro-1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 1º de Dezembro de 1965

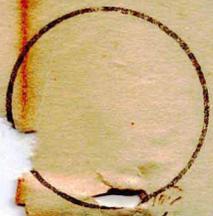
J. H. de Magalhães

CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 7 de dezembro de 1965 foi expedida a anotação da sentença de fls. 4 pelo registrado 13.465 com "AR",
Goiania, 7 de dezembro de 1965
J. H. de Magalhães
da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registado 13.465

Procedência

Data do registo 7 de dezembro de 1965

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 9 de 13 de 1965

O DESTINATÁRIO

Elsan Ribeiro

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 697865

Aos 17 dias do mês de janeiro de 1966, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a suspensão injusta e movida por EUVALDO MODESTO DA SILVA - reclamante contra MARCENARIA SOUZA.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves e a reclamada representada por seu gerente Sr. Durval Gomes Samora, acompanhado de seu advogado Valmindo Silva Leão, foi aberta a audiência.

Pela reclamada foi alegado o seguinte: Que a suspensão - foi motivada por ato de desídia e insubordinação do reclamante, o qual advertido para cumprir as suas tarefas nos prazos estipulados, insubordinou-se contra a ordem patronal; que a reclamada pela natureza de suas atividades tem obrigação de entregar as encomendas em prazos certos; que a suspensão foi a medida disciplinar adequada e por isso a ação é improcedente.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Em seguida havendo outro processo em pauta, foi designado o dia 26 de janeiro de 1966, às 14,30 horas, ficando as partes - cientes.

E, para constar, eu, Paulo Fleury, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. vogais e partes presentes.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

[Assinatura]
V. dos Empregadores

[Assinatura]
V. dos Empregados

Euvaldo Modesto da Silva

MARCENARIA SOUZA

Waltrudes José de Souza

Especializada em instalações comerciais e móveis finos

Rua 67-B n. 46 - S. Norte Ferroviário

GOIÂNIA - GOIÁS



*grato - o seu envio
17-1-66
Dau*

GOIÂNIA, 22 de novembro de 1.965

Ao

MINISTÉRIO DO TRABALHO

N E S T A

Anexo a presente, estou remetendo a esta Autarquia, a cópia fiel da carta de SUSPENSÃO DE TRABALHO, do funcionário EUVALDO MODESTO DA SILVA, o qual negou-se peremptoriamente a assinar a devida carta, sendo no ato da suspensão, assinada por/ 2 (duas) testemunhas.

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevo-me /

C O R D I A L M E N T E

~~WALTRUDES JOSÉ DE SOUZA~~

Waltrudes José de Souza

MARCENARIA SOUZA

Waltrudes José de Souza

Especializada em instalações comerciais e móveis finos

Rua 67-B n. 46 - S. Norte Ferroviário

GOIÂNIA - GOIÁS



GOIÂNIA, 19 de novembro de 1.965

Sr.

Euvalde Modeste da Silva

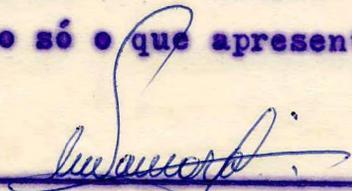
FUNCIONARIO DA

MARCENARIA SOUZA

Serve a presente, como advertência no sentido do.Sr. evitar de deixar o seu banco de trabalho, para palestras que não se refiram ao seu serviço.

Sendo só o que apresenta para o momento subscreve-me

pelo


WALTRUDES JOSE DE SOUZA

Recebi a primeira via:::-----

Euvalde M Silva.

Procuração

Handwritten signature

Pelo presente instrumento de procuração, impresso e por mim assinado, nomeio e constituo meu procurador bastante o Sr. Valmindo Silva Leão

de nacionalidade brasileira
estado civil casado profissão Advogado residente à
rua 7-A-Centro- nº. 15 em Goiânia

Estado de Goiás para o fim especial de, em meu nome, e como se presente eu fôsse, para nesta ou em outra comarca, em qualquer juízo ou tribunal, onde se tornar necessário e com esta se apresentar, requerer tudo quanto for em meu benefício; defender, alegar todos os meus direitos em quaisquer das causas ou demandas, a que tenha de comparecer, sejam de quaisquer espécies, e em qualquer fôro,

a quem confiro expressamente os seguintes poderes: Dar e receber quitação, passar recibo, endossar e sacar cheques, inclusive junto ao Banco do Brasil S.A., oferecer denúncia, propor ações, produzir provas, perguntar, reperguntar e contraditar testemunhas, assinar autos, requerimentos, protestos, termos, fôlhas e papéis precisos, apelar, agravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho, fazer acusações e assistir atos de conciliações perante quaisquer juizes, para os quais também lhe concedo poderes especiais e expressos; enfim praticar todos os atos, por mais especiais que sejam, desde que permitidos em lei e que me sejam facultados, indispensáveis ao desempenho amplo deste mandato, segundo minhas ordens e avisos,

O meu aludido procurador poderá ainda praticar todos os atos indispensáveis ao bom desempenho deste mandato, não mencionados nos poderes acima, inclusive o de substabelecimento, o que tudo darei por firme e valioso.

Goiânia, 15 de Janeiro del966.

ARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
5º TABELIONATO
Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço a assinatura
do que aqui se
Em testº da verdade
Goiânia, 15 de Janeiro | 1966
TAB. SUBSTITUTO

Handwritten signature: Valmindo Silva Leão

Dr. João
Dr. Jovene
Goiânia

GOIÁS IMP. DO SELLO CRUZEIRO 10 IMP. DO SELLO
GOIÁS IMP. DO SELLO CRUZEIRO 10 IMP. DO SELLO
GOIÁS IMP. DO SELLO CRUZEIRO 10 IMP. DO SELLO
GOIÁS IMP. DO SELLO CRUZEIRO 10 IMP. DO SELLO
GOIÁS IMP. DO SELLO CRUZEIRO 10 IMP. DO SELLO
GOIÁS IMP. DO SELLO CRUZEIRO 10 IMP. DO SELLO
BRASIL 10 CRUZEIRO IMP. DO SELLO
BRASIL 10 CRUZEIRO IMP. DO SELLO

Goiânia Estação

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO. DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 697/65

Aos 26 dias do mês de janeiro de 1966, às 14,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a suspensão injusta e movida por EUVALDO MODESTO DA SILVA- reclamante contra MARCENARIA SOUZA.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves e a reclamada representada por seu gerente Sr. Durval Gomes Samora acompanhado de seu advogado Dr. Valmindo Silva Leão, foi aberta a audiência.

Em seguida foram ouvidas testemunhas de ambas as partes, as quais prestaram o compromisso legal, não sendo transcritos os seus depoimentos dado o valor da causa.

Com a palavra o reclamante pediu a procedência da ação em face da ausência de provas da alegada falta.

Pela reclamada foi dito que a ação é improcedente porque o reclamante desde há muito tempo vem de maneira reiterada revelando-se desidioso e negligente no desempenho de suas funções; que era habito seu afastar-se do trabalho para conversar com colegas, ocasionando atrasos da empresa na entrega de encomendas com prazo certo; que por isso a pena imposta foi justa.

Renovada a proposta de conciliação não foi aceita.

Em seguida o MM. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, havendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Euvaldo Modesto da Silva reclama contra a suspensão, que alega injustificada, a êle imposta pelo empregador - Marcenaria Souza. Esta, em defesa, sustenta que a medida foi tomada em face de faltas do empregado, consistentes em desídia e insubordinação. Foram ouvidas tres testemunhas e as propostas de acôrdo não prosperaram.

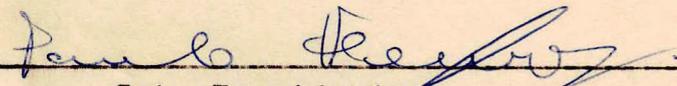
Tudo visto e examinado:

Procede a reclamação. Cabia à reclamada comprovar devidamente as faltas imputadas ao reclamante, e que teriam justificada a medida disciplinar. Todavia, não o fez, de nenhuma forma. Pelo depoimento das tres testemunhas se conclui que não houve,

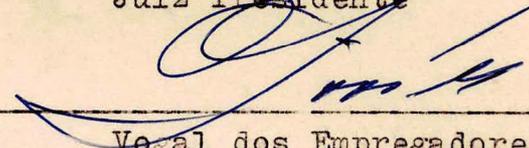
da parte do empregado, nem indisciplina nem desídia.
Pelo menos inexistente prova convincente que o incrimine.

Pelo exposto, RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar a reclamação procedente, cancelando a suspensão e condenando a reclamada ao pagamento dos salários respectivos, na importância de Cr\$ 30,000 e custas, no valor de Cr\$926.

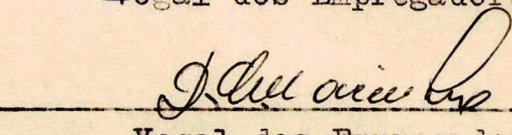
E, para constar, eu ~~HE~~ Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.



Juiz Presidente



Vogal dos Empregadores



Vogal dos Empregados

Fl. 12

68/66

8 fevereiro 66

Ilmo. Sr.

Fica V. S^a. cientificado da DECISÃO?, proferida por esta Junta em audiência de 26 de janeiro de 1966, na reclamação contra vós apresentada por Euvaldo Modesto da Silva, e cujo inteiro teor consta abaixo, bem como de que, em caso de recurso, tereis que pagar, além das custas, o adicional de 20% sobre as mesmas, no valor de Cr\$ 180.

"RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar a reclamação procedente, cancelando a suspensão e condenando a reclamada ao pagamento dos salários respectivos, na importância de Cr\$... 30.000 e custas, no valor de Cr\$926."

Atenciosas saudações

Marcenaria Souza

Auxiliar Judiciário

Ilmo. Sr.
Marcenaria Souza
Rua 67-B nº 46 -Setor Cascalho

N E S T A

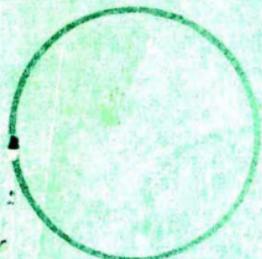
Certifico que em 15 de Fevereiro de 1966 foi expedida a notificação da sentença de fls. 12 pelo registrado postul. no. 7.242 com "AR", Goiânia, 15 de Fevereiro de 1966

[Signature]
Chefe da Secretaria

Fes. 13
MOD. 20 (art. 45)
2/14

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 7.242

Procedência

Data do registro 15 de fevereiro de 19 66

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 18 de fevereiro de 19 66

O DESTINATÁRIO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Decisão - Proc. 697/65 Marcenaria Souza

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.



[Faint handwritten signature or scribble in blue ink]

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

10/14
K

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 5 / 19 66

(Goiânia Junta de Conciliação e Julgamento de Go.; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região)

ÓRGÃO EMITENTE:

PROCESSO N.º 697/66

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

RECLAMADO OU RECORRIDO:

Marcenaria Souza

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 926

() referente a Custas (Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$ 926
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$
- 11. Cr\$
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

(Por extenso) novecentos e vinte e seis cruzeiros

Goiânia, 31, de maio de 1966

Japir M. de Lencastre
Assinatura

Fes 15

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamen
to de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	1 / 6 / 66
Fôlha	143 Nº 323
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz EUVALDO MODESTO DA SILVA, já qualificado na ação Reclamatória que move contra a firma "MARCENARIA SOUZA" e que originou o Processo JCJ. nº 697/65, pelo advogado abaixo-assinado (mandato nos autos) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., esclarecer que já foi pago a condenação de fls. 10/11, decretada por essa Conceituada Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, como também, pago as custas, pedindo o arquivamento do referido Processo.

Nêstes têrmos,
P. Deferimento.

Goiânia, 1º de junho de 1.966.

P.p.

Victor Gonçalves
Victor Gonçalves.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 1 de 6 de 19 66

J. H. de Azevedo
Secretário

Aqui por

6.1.66

Paulo F...